

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de prestação dos serviços, descritos como Execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal – PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva nº 000/2018-SINESP, Termos do Padrão nº. 02/2002**

**Processo SEI nº . 00110.00000951/2018-32**

**Cláusula Primeira - Das partes**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, representada por **Antonio Raimundo S. R. Coimbra**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Normas de Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Companhia Energética de Brasília - CEB, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF, CEP: 71.215-902, representada por **Lener Silva Jayme** na qualidade Diretor Presidente e **Paulo Afonso Teixeira Machado** na qualidade de Diretor Técnico.

**Cláusula Segunda - Do procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Nota Técnica nº 001/2018-SIP (8374651) e Nota Técnica nº 001/2018A-SIP (8374776), do Termo de Referência (9893326), em que consta a justificativa de dispensa de Licitação, baseada no do art. 24, VIII, c/c art. 26 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, que passam a integrar o presente Contrato.

**Cláusula Terceira - Do objeto**

O Contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública no Distrito Federal – PIP, compreendendo: gestão dos serviços, consultoria técnica-operacional, engenharia de manutenção, operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva, conforme especificado na Nota Técnica nº 001/2018-SIP, de abril/2018 (8374651), Nota Técnica nº 001/2018A-SIP (8374776), de abril/2018 e do Termo de Referência (9893326).

**Cláusula Quarta - Da forma e regime de execução**

Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93;

### Cláusula Quinta - Do valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 139.218.689,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e nove reais), e correrá à Conta do Orçamento Anual do Distrito Federal, conforme tabela abaixo com os custos resumidos:

Descrição		Total
<b>1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>		
	Valor por ponto luminoso do parque de iluminação pública do DF	R\$ 7,75
	Quantidade média de pontos mensal	300.537,00
	Valor Médio Mensal	R\$ 2.367.185,80
	Valor Médio Anual	R\$ 28.406.229,60
	Valor Total - 3 anos	R\$ 85.218.688,81
<b>2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
<b>2.1</b>	<b>Manutenção Preventiva e Corretiva por Mês</b>	
	Valor Mensal	R\$ 388.418,15
	Valor Anual	R\$ 4.661.017,85
	Valor Total - 3 anos	R\$ 13.983.053,55
<b>2.2</b>	<b>Eficientização do Sistema de Iluminação Pública</b>	
	Valor Mensal	R\$ 1.111.581,85
	Valor Anual	R\$ 13.338.982,15
	Valor Total - 3 anos	R\$ 40.016.946,45
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>3.867.186</b>
	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>46.406.230</b>
	<b>VALOR TOTAL - 3 ANOS</b>	<b>139.218.689</b>

5.2 A despesa com a execução das obras de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

Especificação	Valor (R\$)
<p align="center"><b>Companhia Energética de Brasília - CEB</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 00.070.698/0001-11</b></p>	<b>R\$ 139.218.689,00</b>

## Cláusula Sexta - Da dotação orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22.101- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

II - Programa de Trabalho: 15.752.6210.8507.6471 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública - Regiões Administrativas – Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 134.000.000

6.2 O empenho inicial importa em R\$ R\$ 5.303.369,30 (cinco milhões, trezentos e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 0441/2018, emitida em 15/06/2018, na modalidade estimativo. O restante do empenho será realizado posteriormente.

## Cláusula Sétima - Do pagamento

7.1 Caberá à SINESP:

1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados mediante apresentação pela CEB de fatura mensal baseada na seguinte equação de cálculo:

“Multiplicação do preço mensal por ponto luminoso, constante de planilha de composição de preço, pelo número total de pontos luminosos existentes no mês de referência de medição.”

2. Efetuar o pagamento dos demais serviços de acordo com orçamentos específicos, os quais deverão ser aprovados previamente pelos executores ou pela Administração Regional correspondente. O quantitativo dos serviços deverá estar de acordo com as ocorrências policiais e/ou autorizações.
3. Efetuar no caso do Item 3.3 do Termo de Referência, o pagamento do valor efetivamente pago pela contrata pelos serviços, acrescido dos custos indiretos, sendo que, tal pagamento somente será feito se o serviço estiver de acordo com o Relatório Técnico apresentado e aprovado pela SINESP.

7.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598/2010), mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente a cada Ordem de Serviço, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento desses documentos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;

7.3 Para o pagamento, a Nota Fiscal a que se refere o item anterior deverá ser devidamente atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.

7.4 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela Fiscalização da SINESP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço executado.

7.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) via SEI à CONTRATANTE (SINESP), acompanhada(s) de todas as documentações exigidas conforme TERMO DE REFERÊNCIA, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

7.6 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.7 A SINESP/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.8 Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;

II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);

III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;

IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.9 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

7.10 Nos termos do Decreto-DF nº 32.767/2011, os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A-BRB, salvo as situações em que estão excluídas na forma do art. 6º no seu parágrafo único e incisos.

#### **Cláusula Oitava - Dos prazos de vigência e de execução**

8.1 O Contrato terá prazo de vigência e de execução dos serviços de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, com termo final em 05/07/2021, prorrogáveis na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

8.2 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização da SINESP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução da Ordem de Serviço.

8.3 Os serviços de cada Ordem de Serviço serão recebidos definitivamente por Servidor ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "b", no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito - CND.

8.4 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser em sua totalidade, específicas dos serviços objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim guias de recolhimentos genéricos.

#### **Cláusula Nona - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima - Das obrigações e responsabilidades da contratada**

10.1 - Caberá a CEB:

1. Adotar todas as providências necessárias e fiel execução dos Serviços de Manutenção do PIP, podendo inclusive, subcontratá-los.
2. Gerenciar o PIP, propor normas, aprovar materiais e serviços.
3. Manter um serviço de atendimento ao cliente, com CALLCENTER funcionando 24 horas para o recebimento das demandas de manutenção do PIP pelo qual serão alimentados os sistemas GR e GS.
4. Manter atualizadas as informações do PIP na base de dados patrimonial do Sistema de Gerenciamento Técnico- SGT
5. Disponibilizar a SINESP acesso aos sistemas Gestão de Serviços - GS, Gestamos de Relacionamento - GR e Sistema de Gestão Técnica SGT, através de link de acesso por meio de navegador de internet com usuário e senha que permita a visualização das ordens de serviço de iluminação pública bem como Instalar o software cliente do SGT na máquina indicada pelo contratante com login e senha de acesso

para visualização dos projetos. Todos os acessos serão via VPN utilizando a infraestrutura computacional existente na SINESP;

6. Prestar assessoria a SINESP em reuniões com terceiros
7. Providenciar junto aos órgãos, todas as autorizações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento de suas obrigações contratuais;
8. Responder por si, ou por seus prepostos a quaisquer danos causados a terceiros ou ao contratante no curso da execução dos serviços objeto do presente termo.
9. Apresentar em tempo hábil para pagamento, com antecedência mínima de 30 dias do vencimento, as faturas dos serviços prestados individualmente a cada uma das regiões administrativas que compõem o PIP.
10. Apresentar relatórios mensais dos serviços executados, bem como dos materiais retirados e reaproveitados e dos materiais considerados inservíveis, bem como da destinação dada a eles.
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.
12. Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SINESP/DF:
  - a. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - b. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
13. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
14. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
15. Comprovar, mensalmente, junto à SINESP, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas aos seus empregados. O não atendimento das determinações constantes dessa Lei implica na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

## **Cláusula Décima Primeira - Das obrigações da Contratante**

### 11.1 São Obrigações da SINESP:

1. Coordenar, articular e supervisionar técnica, administrativa e normativamente.
2. execução dos contratos de prestação de serviços de iluminação pública em todas as Administrações Regionais, em consonância com a legislação vigente;
3. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;
4. Proporcionar e garantir livre acesso aos técnicos e prestadores de serviços da CEB aos locais públicos onde se encontram os equipamentos e instalações do PIP;
5. Conferir à CEB exclusividade para executar direta ou indiretamente, mediante contratação de terceiros, os serviços constantes deste Termo;
6. Analisar e aprovar as faturas e respectivos Relatórios mensais em prazo máximo de 03 (três) semanas.

11.2 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **Cláusula Décima Segunda – Característica de Gerenciamento por parte da Contratada**

### 12.1 Equipamentos

1. Monitorar equipamentos, custos relacionados a históricos e falhas de um componente ao ser movimentado em uma determinada instalação;
2. Monitorar custos de manutenção em todos os sistemas, subsistemas e localizações;
3. Estabelecer hierarquias de códigos de falhas para registrar os problemas dos equipamentos para análise imediata;
4. Estabelecer pontos de medições com o objetivo de determinar as tendências e análise de defeitos mediante Monitoramento de Condições;

5. Controlar níveis de estoques;
6. Prever potenciais falhas com base na localização dos equipamentos e nos possíveis efeitos sobre os sistemas com os quais eles estão relacionados;
7. Emitir automaticamente ordens de serviços com base em tolerâncias pré-estabelecidas para o Monitoramento de Condições.

## 12.2 Ordens de Serviços da Manutenção

1. Proporcionar uma visão abrangente e detalhada das informações planejadas, planos de trabalho, programações, custos, mão-de-obra, materiais, equipamentos, análise de falhas e documentos associados;
2. Programar as ordens de serviços de manutenção com base na criticidade e logística em tempo real;
3. Estabelecer sequenciamento de ordens de serviço para múltiplos elementos com base na localização e/ou equipamentos;
4. Criar estrutura de ordens de serviços ou projetos via hierarquia de ordens de serviços (WBS); E) Comparar orçamentos ou estimativas em tempo real em comparação a dados reais ou dados históricos;
5. Gerar ordens de serviços para manutenções preventivas por solicitações, lote ou de forma automática;
6. Gerar ordens de serviços de manutenção preventiva sazonal para paradas programadas;
7. Definir sequenciamento dos planos de trabalho e consolidar múltiplos procedimentos sob a forma de um único plano mestre;
8. Agrupar ordens de serviços preventivas para aproveitar as paradas de manutenção não programadas.

## **Cláusula Décima Terceira - Inspeções sob a responsabilidade da Contratada**

13.1 - Definir planos de inspeções e programações;

13.2 - Manter informações históricas sobre inspeções para fins de auditoria;



13.3 - Analisar dados de inspeções para dar suporte a Manutenções Preditivas e Preventivas;

13.4 - Gerenciador de Trabalhos;

13.5 - Gerar planejamento diário e gerenciar as ordens de serviços em aberto para reduzir o tempo de resposta e o tempo de parada de equipamentos;

13.6 - Associar trabalho a mão-de-obra e monitorar serviços em andamento em tempo real, de forma centralizada e/ou distribuição de serviços.

#### Cláusula Décima Quarta – Dos Atestados de Execução

14.1 Os atestados de Execução serão preparados pela CEB e apresentados, após a execução parcial ou total das etapas dos trabalhos autorizados, nas respectivas Ordens de Serviços que lhes deram origem.

14.2 A conferência dos dados e informações contidas nos Atestados de Execução são de inteira responsabilidade dos Executores do Contrato das Administrações Regionais, que deverão datá-los e assiná-los. Quaisquer erros, omissões ou irregularidades no preenchimento do Atestado à Administração.

14.3 Depois de sanadas todas as falhas apontadas no preenchimento, ou se o Atestado de Execução estiver em ordem, o Executor da R.A. encaminhará, juntamente com a Nota Fiscal à Secretaria de Estado de Infraestrutura e serviços públicos do Distrito Federal, para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data do seu vencimento.

14.4 Nenhum serviço poderá ser executado sem prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço, exceto os relativos à manutenção corretiva e preventiva. Para efeito de medição da quantidade de manutenção do PIP, será considerada a localização geográfica da Rede IP, mesmo que esta se estenda até outra RA, devendo ser atestado pelo executor da RA que consta no Cadastro da CEB, de acordo com a tabela abaixo:

RA	Administração Regional		RA	Administração Regional
I	Plano Piloto		XVII	Riacho Fundo I
II	Gama		XVIII	Lago Norte
III	Taguatinga		XIX	Candangolândia
IV	Brazlândia		XX	Águas Claras
V	Sobradinho		XXI	Riacho Fundo II

VI	Planaltina		XXII	Sudoeste
VII	Paranoá		XXIII	Varjão
VIII	Núcleo Bandeirante		XXIV	Paranoá
IX	Ceilândia		XXV	SCIA/Estrutural
X	Guará		XXVI	Sobradinho II
XI	Cruzeiro		XXVII	Jardim Botânico
XII	Samambaia		XXVIII	Itapã
XIII	Santa Maria		XXIX	SIA
XIV	São Sebastião		XXX	Vicente Pires
XV	Recanto das Emas		XXXI	Fercal
XVI	Lago Sul		-	

#### **Cláusula Décima Quinta - Da alteração contratual**

15.1 Toda e qualquer alteração deverão ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

15.2 A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15.3 Quanto à repactuação, aplica-se, no que couber, o Decreto n.º 38.934/2018, o qual estabelece no seu Art. 1º que aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

#### **Cláusula Décima Sexta - Condições Específicas**

O presente contrato aplica-se a todas as instalações da rede de iluminação pública localizadas sobre todas as vias e rodovias, distritais ou outras sob a responsabilidade do Distrito Federal, situadas no perímetro desta unidade da Federação incluindo: estacionamentos da coletividade, parques, praças, áreas internas de escolas públicas, quartéis do Corpo de Bombeiros, quartéis da Polícia Militar, hospitais, delegacias e creches públicas.

### **Cláusula Décima Sétima - Do índice de reajuste**

O contrato celebrado com prazo de vigência superior a doze meses terá seu reajuste através da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme Decreto nº 36.246/2015, de 02.01.2015.

### **Cláusula Décima Oitava - Das penalidades**

18.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006 (e alterações posteriores, conforme anexo 9891346), alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

18.2 A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SINESP/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

### **Cláusula Décima Nona - Da Rescisão Amigável**

19.1 O Contrato poderá ser dissolvido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo deste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração.

19.2 Para a dissolução prevista no item 19.1 do deverá haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Vigésima - Da rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Vigésima Segunda - Das condições de pagamento**

A mora no adimplemento das obrigações avençadas será calculada de acordo com base no IPC *pro rata tempore*.

#### **Cláusula Vigésima Terceira - Do executor**

A SINESP designará um supervisor do Contrato e, em cada Administração Regional, um Executor, com a competência e responsabilidade de exercer as funções, no que couber estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, devendo o Executor, realizar vistorias e levantamentos periódicos, para verificação de postes enferrujados e abalroados, desalinhados e fora de prumo, vidros quebrados, refratores opacos, fiação exposta ou sem proteção, para verificação do índice de apagamento e lâmpadas ineficientes. No caso de verificação de danos causados por vandalismo e/ou furto, deverá ser feito o registro de ocorrência policial.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Representante da CEB**

24.1 Após quinze dias da assinatura do Contrato, a CEB indicará por escrito ao gestor da Contratante, para aprovação, a pessoa física que representará. Caso esse representante venha a ser substituído, a CEB deverá submeter à apreciação prévia da Contratante o novo representante.

24.2 A CEB deverá fornecer o organograma da equipe disponibilizada para atendimento deste Contrato.

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Da publicação e do registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

#### **Cláusula Vigésima Sexta – Dos Ônus**

A Contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

### **Cláusula Vigésima Sétima – Da Legislação Anticorrupção**

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SINESP e à CEB ,e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
5. De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

### **Cláusula Vigésima Oitava – Da Subcontratação**

28.1 Será permitida a realização de subcontratação até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor contratado.

28.2 Admite-se a subcontratação parcial para os serviços que justifiquem a medida, observando as orientações do e. TCDF na forma da DECISÃO Nº 2550/2017-TCDF, aplicáveis no que couber no caso em exame.

### **Cláusula Vigésima Nona – Vedação do uso de mão de obra infantil**

29.1 É vedado o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei n.º 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### **Cláusula Trinta – Sustentabilidade Ambiental**

30.1 A Contratada deve observar as disposições da Lei n.º 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, especialmente quanto: I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

#### **Cláusula Trinta e um – Vedação a qualquer tipo de discriminação**

31.1 Nos termos da Lei n.º 5.448/2015, é proibido, na execução do contrato, qualquer ato de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação.

#### **Cláusula Trinta e dois – Programa de Integridade**

32.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, a qual estabelece a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal.

#### **Cláusula Trinta e Três - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 05 de julho de 2018.

Pelo Distrito Federal:

**ANTONIO RAIMUNDO S. R, COIMBRA**

Secretaria de Estado de infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP

Pela Contratada:

**LENER SILVA JAYME**

Diretor Presidente

Companhia Energética de Brasília - CEB

**PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO**

Diretor Técnico

## Companhia Energética de Brasília - CEB

Testemunhas:

Nome: Renato Castelo de Carvalho Junior

CPF: 797.827.791-72

Nome: Mauro José Landim dos Santos

CPF: 373.764.111-00



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR - Matr. 0269025-X, Chefe de Gabinete**, em 05/07/2018, às 18:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA - Matr. 0270260-6, Secretário(a) de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos**, em 05/07/2018, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LENER SILVA JAYME - Matr.0000048-p, Diretor(a)-Presidente**, em 05/07/2018, às 19:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO TEIXEIRA MACHADO - Matr.0004043-6, Diretor(a) Técnico(a)**, em 05/07/2018, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSÉ LANDIM - Matr.0004595-0, Superintendente de Iluminação Pública**, em 05/07/2018, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=9948657&codigo\\_crc=E8B8AB0A](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9948657&codigo_crc=E8B8AB0A).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF